



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.830, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Torna obrigatório que as empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, incluam nas faturas de cobrança informações detalhadas referentes aos pulsos gastos pelo consumidor, e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3213/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Ficam as empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel obrigadas a individualizar cada ligação local realizada pelo consumidor, fazendo constar na fatura de cobrança as seguintes informações:

- I - data da ligação;
- II - horário da ligação;
- III - duração da ligação;
- IV - telefone chamado;
- V - valor devido.

§ 1º- Entende-se por ligações locais, aquelas denominadas genericamente por "pulsos" pelas empresas concessionárias do serviço público de telefonia fixa e móvel.

§ 2º- As empresas concessionárias também ficam obrigadas a informar a quantidade de "pulsos" efetuados no mês de cobrança e a quantidade acumulada dos últimos doze meses.

§ 3º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias nos contratos firmados entre o Poder Público e as empresas concessionárias de telecomunicações para a devida adequação dos instrumentos contratuais em vigência ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º- As empresas concessionárias terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo fiscalizar as concessionárias e impor as seguintes penas, no caso de não-cumprimento da presente lei.

I - advertência, na primeira notificação;

II - multa diária de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência Fiscal (UFIRs), até que a empresa passe a cumprir a lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As concessionárias de telefonia fixa e móvel ao emitirem as cobranças aos usuários não prestam informações a respeito das ligações locais, fato que impede qualquer tipo de acompanhamento e conferência, desrespeitando normas do Código de Defesa do Consumidor.

Diante desta realidade, estamos apresentando projeto de lei que obriga as concessionárias de telefonia fixa e móvel a colocarem nas faturas informações detalhadas referentes às ligações feitas no mês, incluindo data da ligação, horário, duração, número do telefone chamado e o valor devido.

Trata-se da garantia de um direito do consumidor que, de posse das informações, poderá controlar o uso do seu telefone e racionalizar suas despesas com o serviço.

O presente projeto de lei visa, garantir os direitos do consumidor com evidente repercussão na área social, econômica e de respeito à cidadania.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
